



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0022/CMP/20, celebrada em 18 de Setembro de 2020 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.10.5. Fixação da Percentagem de Participação no IRS para o Ano de 2021***

Foi presente à reunião a proposta n.º 621/2020, ínsita na informação n.º 56/DAFM/20, da Divisão de Administração e Finanças, datada de 10-09-2020, que a seguir se transcreve:

#### ***"FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO NO IRS PARA O ANO DE 2021***

##### ***I***

#### ***CONSIDERANDO:***

*Primeiro - Que a Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), no seu Artigo 3.º, define como um dos princípios fundamentais para o desenvolvimento da atividade financeira das autarquias locais, o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre Estado e as autarquias locais.*

*Segundo - Que no seu Artigo 25.º, n.º 1, alínea c), estabelece como uma das formas de repartição dos recursos públicos, a participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.*

*Terceiro - Que o Artigo 26.º da mesma Lei, define os termos de participação dos municípios no IRS dos sujeitos passivos, de que se destaca:*

*a) Que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;*

*b) A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;*

*c) Que na ausência de deliberação ou de comunicação a que se refere o número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.*

*Quarto - Que no ano anterior, para os rendimentos de 2020, o Município deliberou reduzir a percentagem de participação variável no IRS, para 3,5%.*

*Quinto - Que a receita anual nos últimos 7 anos, de acordo com o quadro XIX anexo à Lei de Orçamento de Estado, se resume no quadro abaixo, com a receita de 2020, a reduzir Eur. 294.197,00 em relação ao IRS apurado para o Município de Pombal, que resultou da*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*redução da percentagem de participação no IRS, de 5% para 4%, que Assembleia Municipal deliberou em 2018, para os rendimentos do ano de 2019:*

*ANO ECONÓMICO, valores em Euros*

<i>Ano</i>	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>2018</i>	<i>2019</i>	<i>2020</i>
<i>IRS</i>	<i>1.042.466</i>	<i>1.278.552</i>	<i>1.307.397</i>	<i>1.204.404</i>	<i>1.314.838</i>	<i>1.366.760</i>	<i>1.176.789</i>

*Sexto - Que, numa política de apoio às famílias do Concelho, o Município pretende reduzir, ainda mais, a percentagem de participação no IRS, passando a ser de 2,5%, para o ano de 2021.*

*Sétimo - Que, com essa redução proposta, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor dos sujeitos passivos.*

*Oitavo - Que, com a proposta assente na percentagem de 2,5 %, a despesa fiscal estimada para 2022, ano do recebimento da participação variável do IRS, é de cerca de Eur. 735.000,00.*

### *II*

*Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 25º e a alínea cc) do n.º 1 do Artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do Artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, delibere a Câmara:*

*Primeiro - Solicitar à Assembleia Municipal, autorização para fixar a percentagem de participação variável no IRS, a vigorar em 2021, no valor de 2,5 %.*

*Segundo - Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução."*

**A Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra do Senhor Vereador Narciso Mota, do Movimento Pombal Humano, solicitar à Assembleia Municipal, autorização para fixar a percentagem de participação variável no IRS, a vigorar em 2021, no valor de 2,5 %.**

**Mais deliberou, por unanimidade, solicitar que a deliberação a tomar seja por minuta, para efeitos de imediata execução.**